



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

CONTRATO N.º 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

**TERMO DE CONTRATO N.º 02 /2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE MIGUEL PEREIRA, E MODERNIZAÇÃO
PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA PARA LOCAÇÃO
DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA,
EM PLATAFORMA WEB, QUE ATENDA OS
MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA,
RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO,
SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO,
SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO E
SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO,
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL
PEREIRA – CMMP, QUANTO PARA O FUNDO
ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL – FECAM,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTÍNUOS DURANTE TODO O CONTRATO,
ENGLOBANDO INSTALAÇÃO, PLANEJAMENTO,
MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS,
TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO,
MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA.**

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, **Eduardo Paulo Correa, cédula de identidade nº81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF: nº 095.125.197-04** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE** e a empresa **Modernização Pública e Informática LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 15.064.270/0001-33, com sede à Rua José Montes Paixão nº 1708 – Sobrado – Centro – Mesquita/RJ CEP: 26.553-161, na qualidade e ora designado **CONTRATADA**, representado neste ato pelo(a) Sr.º Fernando Santa Rosa, **cédula de identidade nº 1887588 expedida pelo IFP/RJ CNH nº 00005952912 expedida pelo DETRAN e portador do CPF: nº 026.792.218-34** lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 188/2021, pelo **TIPO MENOR VALOR GLOBAL** decorrente do Pregão Presencial nº 03/2021, implantado pelo processo licitatório**

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483/8573.
e-mail: licitacao_cmmp@outlook.com

47

**JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL**
Assinado de forma digital por
JORGE ROBERTO ANDRADE
LEAL
Dados: 2021.06.30 09:52:57
-03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL Nº. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021

03/2021, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Presidente deste Poder Legislativo, em 22/06/2021, conforme relatório do item ganho nos termos da Proposta Comercial Anexo II, que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem como objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, em plataforma WEB, que atenda os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Controle de Protocolo e Sistema de Controle de Almoxarifado, para a Câmara Municipal de Miguel Pereira – C MMP, quanto para o Fundo Especial da Câmara Municipal – FECAM, visando a prestação de serviços técnicos contínuos durante todo o contrato, englobando instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva. O PREGÃO será executado de modo PRESENCIAL. Observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TECNOLÓGICAS GERAIS DOS SISTEMAS

- 2.1 Os sistemas devem estar preparados para funcionar nos ambientes operacionais WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS XP e LINUX;
- 2.2 Os sistemas devem rodar sobre a plataforma J2EE ou .NET;
- 2.3 Os sistemas devem usar a tecnologia Ajax, quando rodar na plataforma J2EE
- 2.4 Os sistemas devem funcionar com os servidores de aplicação: TOMCAT e IIS.
- 2.5 Os sistemas devem trabalhar com arquitetura em três camadas;
- 2.6 Os sistemas devem possuir interface em HTML, CSS e rodar JAVASCRIPT na camada cliente;
- 2.7 Os sistemas devem ser totalmente WEB, compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E CHROME;
- 2.8 Os sistemas devem funcionar com os bancos de dados POSTGREESQL, MS SQL SERVER, ORACLE de forma simultânea;
- 2.9 Os sistemas devem executar, a partir de sua própria conexão de acesso, scripts de SQL, digitados ou armazenados em arquivos textos, diretamente no banco de dados, permitindo além da consulta a manipulação desses dados;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmp@outlook.com

48

JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital por
JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30 09:53:12
-03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

- 2.10 Os Sistemas devem possuir um mecanismo automático de busca e execução de atualização, pela internet, ativado quando este for inicializado no servidor;
- 2.11 Os Sistemas devem gerar todos os seus relatórios nos formatos PDF, XLS, JPEG, HTML, ARQUIVO TEXTO e RTF;
- 2.12 Os Sistemas devem possuir um mecanismo manual de busca e execução de atualizações pela internet;
- 2.13 Os Sistemas devem permitir realizar todas as suas operações de trabalho possíveis nos formulários por teclas de atalho e também através de utilização do mouse;
- 2.14 Os Sistemas devem permitir a inclusão de dados padrões para alguns campos a partir de dados definidos na tela;
- 2.15 Os Sistemas devem possuir, em todos os seus formulários, um executor de consulta avançada, onde o usuário possa escolher os filtros aplicados, a classificação, e que a consulta possa ser salva;
- 2.16 Os Sistemas devem imprimir uma listagem dos registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID, pelo próprio usuário;
- 2.17 Os Sistemas devem exportar os registros da tela, selecionados, classificados e ordenados no GRID pelo próprio usuário, nos formatos HTML, XML e ARQUIVO TEXTO;
- 2.18 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita ocultar as colunas indesejáveis, feito pelo próprio usuário;
- 2.19 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita fixar o posicionamento de suas colunas, feito pelo próprio usuário;
- 2.20 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciáveis que permita modificar a ordenação de suas colunas, feito pelo próprio usuário;
- 2.21 Os Sistemas devem possuir telas com GRID de seleção gerenciável que permita importar registros para a tabela relacionada, a partir de um layout definido de arquivo texto, feito pelo próprio usuário;
- 2.22 Os sistemas devem permitir visualizar as informações detalhadas, sobre os campos das telas, no momento que se passa o mouse sobre esses campos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

- 2.23 Os sistemas devem permitir a abertura de formulários e relatórios, externamente, fora da rede local, através de um link válido publicado na internet;
- 2.24 Os sistemas devem permitir seu acesso externamente, fora da rede local, através de permissões concedidas por usuário;
- 2.25 Os sistemas devem possuir controle de acesso por usuário para acesso pela rede local (intranet) e rede externa (internet);
- 2.26 Os sistemas devem permitir o consumo de regras de WEBSERVICES;
- 2.27 Os sistemas devem possuir um cadastro de usuários com e-mail, impressão digital, fotografia, definição do limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, troca de senha a cada número de dias e controle de permissão para acesso externo;
- 2.28 Os sistemas devem possuir um cadastro de grupos de usuários, para definições dos perfis de acesso; Os sistemas devem permitir associar um usuário a um ou mais de um grupo de acesso do sistema, com efeito acumulativo das permissões e restrições;
- 2.29 Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de acesso, por item de MENU, formulários e relatórios do sistema, por usuário ou grupo de usuários;
- 2.30 Os sistemas devem possuir um modo gerente, que permita definir as permissões de visualização e edição, dos campos e demais objetos de uma tela do sistema, por usuário ou grupo de usuários;
- 2.31 Os sistemas devem registrar todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão dos registros, em todas as tabelas e campos do sistema, armazenando o conteúdo anterior, o conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação;
- 2.32 Os sistemas devem possuir uma tela que permita a consulta e visualização dos registros de LOG do sistema, descritos no item anterior, e com a aplicação de filtros de usuário, período e tipo de operação;
- 2.33 Os sistemas devem emitir um relatório que demonstre o conteúdo do LOG, de acordo com o seu registro de utilização;
- 2.34 Os sistemas devem possuir nativamente suporte a identificação biométrica;
- 2.35 Os sistemas devem permitir serem acessados através uso de login (usuário e senha);

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmmp@outlook.com

50

JORGE
ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital
por JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30 09:53:43
-03'00'



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

2.36 Os Sistemas deverão ser desenvolvidos para utilização em ambiente gráfico, realizando armazenamento de dados em SGBDR - Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional, que atenda o padrão SQL (Structured Query Language), permitindo que eventual troca de sistema de armazenamento dos dados, possa ocorrer no futuro, sem maiores dificuldades, conforme detalhamento de funcionalidades exigidas no presente certame.

2.37 Demais especificações deverão estar de acordo com Termo de Referência Anexo I do Edital nº 00233/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato SERÁ DE 12 MESES e terá início em 30 de Junho de 2021 e termino em 30 de Junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA TOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago mensal pelo objeto, decorrência do resultado do certame referente ao Edital nº 003/2021 conforme proposta vencedora é de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Sendo o presente contrato pelo período de 12 meses, totaliza um valor Global de R\$ 202.801,00. (Duzentos e dois mil e oitocentos e um reais).

A despesa decorrente ocorrerá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2021, através da **Dotação Orçamentária** existente no Programa de Trabalho 01.122.001.2.005 – **Elemento de Despesa** 3.3.90.40.01 – Recursos Próprios.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Segundo os princípios contidos no art. 37, XXI da Constituição Federativa do Brasil, a inexecução da obrigação constante neste Contrato, responderá a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelos princípios regidos na Lei de Licitação e na Norma Constitucional, podendo a CONTRATANTE exigir, se julgar conveniente, as garantias previstas nas citadas.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a CMMP de Nota Fiscal Eletrônica, Juntamente como os documentos de regularidade (Trabalhista, FGTS e Conjunta PGFN - Tributos Federais e INSS). Esses documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

6.2 Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573.
e-mail: licitacao_cmmp@outlook.com

51

**JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL**

Assinado de forma digital por
JORGE ROBERTO ANDRADE
LEAL
Dados: 2021.06.30 09:53:58
-03'00'



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021**

corrente da contratada. A conta bancária ou o cheque nominal deverá estar em nome da razão social apresentada na etapa de credenciamento.

6.3 O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

6.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

6.7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

6.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMMP, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A Câmara Municipal de Miguel Pereira obriga-se a:

1. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
2. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
3. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmp@outlook.com

52

JORGE
ROBERTO

ANDRADE LEAL

Assinado de forma
digital por JORGE
ROBERTO ANDRADE
LEAL

Dados: 2021.06.30
09:54:14 -03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

4. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
5. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
6. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
7. emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
8. promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**, remetendo-lhe advertências, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;
9. notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
10. fornecer todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários à execução dos serviços, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
11. credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos serviços prestados;
12. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
13. manter sigilo sobre a tecnologia e as técnicas pertencentes à **CONTRATADA** a que tenha acesso, responsabilizando-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao sistema da **CONTRATADA**, bem como não ceder, emprestar ou transferir a tecnologia, a qualquer título, sem sua prévia e expressa anuência;
14. fornecer toda legislação pertinente ao ISSQN, incluindo a Lei Orgânica, Código Tributário Municipal, Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas ao assunto;
15. designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da **CONTRATADA** no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;
16. responsabilizar-se pelas despesas de desenvolvimento de rotinas de importação de dados dos arquivos a serem disponibilizados pelo sistema da licitante vencedora a serem realizado pela atual empresa fornecedora de tecnologia responsável pela informatização das áreas de contabilidade e administrativa da **[NOME DA ENTIDADE]**;
17. permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema;
18. designar, sem ônus para a **CONTRATADA**, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmmp@outlook.com

53

JORGE
ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital
por JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30
09:54:29 -03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

- contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, inclusive na realização de diligências aos contribuintes e responsáveis tributários, munidos de relatórios obtidos a partir do sistema, ou ainda, mediante equipamentos de informática para acesso remoto ao sistema;
19. disponibilizar uma sala para treinamento com capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas para capacitação dos servidores da **[NOME DA ENTIDADE]**, contabilistas, substitutos tributários e contribuintes prestadores de serviços. A previsão de utilização deste ambiente será de 02 (dois) meses com treinamentos pela manhã, tarde e à noite, se necessário.
 20. estabelecer um processo de cópia periódica do Banco de Dados de propriedade da **[NOME DA ENTIDADE]**, em meio seguro, para mídia eletrônica, backup das informações do sistema, que ficará sob a responsabilidade de um Agente da Administração Fazendária, previamente designado pela **[NOME DA ENTIDADE]**.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
2. executar os serviços de acordo com as especificações definidas na licitação que gerou este contrato;
3. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
4. permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar imediata e formalmente todos os esclarecimentos solicitados quanto a eventuais anormalidades verificadas na execução dos serviços;
5. participar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;
6. executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela **[NOME DA ENTIDADE]**;
7. não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito da contratante;
8. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras e serviços em locais públicos;
9. fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmpr@outlook.com

54

JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital por
JORGE ROBERTO ANDRADE
LEAL
Dados: 2021.06.30 09:54:43
-03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

10. responsabilizar-se por danos causados à contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
11. acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste contrato;
12. manter na execução dos trabalhos prepostos com capacidade e poderes para representar a **CONTRATADA** perante a fiscalização da **[NOME DA ENTIDADE]** e solucionar eventuais problemas referentes aos serviços;
13. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no ato de assinatura deste contrato.
14. resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da **[NOME DA ENTIDADE]**;
15. proceder, às suas expensas, todas as melhorias e novos desenvolvimentos para ajustar as alterações inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que porventura reflitam no sistema instalado pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus;
16. permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a servidores exclusivamente indicados pela **[NOME DA ENTIDADE]** às instalações onde serão realizados os serviços;
17. disponibilizar assessoria e consultoria jurídica a **[NOME DA ENTIDADE]** relativos exclusivamente ao objeto da presente contratação;
18. manter corpo técnico especializado de informática, tributário e operacional para suporte remoto ao sistema instalado pela **CONTRATADA**;
19. acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
20. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
21. não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações relacionados neste edital ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **[NOME DA ENTIDADE]**;
22. assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da empresa, ficando a **[NOME DA ENTIDADE]** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
23. entregar a **[NOME DA ENTIDADE]**, ao final do contrato, cópia eletrônica de todos os dados de seus contribuintes gerados pelo período contratual e respectivos *layout's*.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 28.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmmp@outlook.com

55

JORGE
ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital
por JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30 09:54:57
-03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **[NOME DA ENTIDADE]**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **[NOME DA ENTIDADE]**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **[NOME DA ENTIDADE]**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **[NOME DA ENTIDADE]** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **[NOME DA ENTIDADE]**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **[NOME DA ENTIDADE]** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **[NOME DA ENTIDADE]**, nos termos desta cláusula.

8.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **[NOME DA ENTIDADE]**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **[NOME DA ENTIDADE]**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **[NOME DA ENTIDADE]**.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1 A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573:
e-mail: licitacao_cmmmp@outlook.com

56

JORGE
ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital
por JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30 09:55:13
-03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo Ordenador de Despesas.

9.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

9.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMP, prevista na alínea c, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

9.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

9.5 A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

9.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMP, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL Nº. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021

sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CMMP, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CMMP pelos prejuízos causados.

9.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.1.

9.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

9.12 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmp@outlook.com

58

JORGE
ROBERTO
ANDRADE
LEAL

Assinado de forma
digital por JORGE
ROBERTO ANDRADE
LEAL
Dados: 2021.06.30
09:55:40 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021**

ao adjudicatário.

9.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a CMMP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 1% do valor da parcela mensal do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da [NOME DA ENTIDADE];
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da [NOME DA ENTIDADE];
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da [NOME DA ENTIDADE] prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;
- i) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;

§1º Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

§2º: Rescindido o contrato, a contratada:

I – terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

II – receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 03/2021

III – perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelo Diretor de Manutenção e Conservação e por um dos Técnicos de Manutenção e Conservação designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

11.2 As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

12.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **[NOME DA ENTIDADE]**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização da **[NOME DA ENTIDADE]**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **[NOME DA ENTIDADE]** e, na hipótese de estar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

12.5 A **[NOME DA ENTIDADE]** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmpmp@outlook.com

60

JORGE
ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital
por JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30
09:56:13 -03'00'



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

12.6 A **[NOME DA ENTIDADE]** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

12.8 A **[NOME DA ENTIDADE]** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9 Qualquer tolerância por parte da **[NOME DA ENTIDADE]**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **[NOME DA ENTIDADE]** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **[NOME DA ENTIDADE]** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.11 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **[NOME DA ENTIDADE]**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **[NOME DA ENTIDADE]** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.12 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **[NOME DA ENTIDADE]** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

12.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmmp@outlook.com

61

JORGE
ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital
por JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30
09:56:28 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

exclusiva propriedade da [NOME DA ENTIDADE], não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira e pelo site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º XX/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, 30 de Junho de 2021.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP. 26.900-000 Tel. (24) 2483-8573;
e-mail: licitacao_cmmmp@outlook.com

62

JORGE
ROBERTO
ANDRADE LEAL

Assinado de forma digital
por JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30
09:56:45 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021**

EDUARDO PAULO CORRÊA

CPF:095.125.197-04

**Presidente Da Câmara Municipal de Miguel Pereira Contratante
CNPJ 04.246.743/0001-05**

**JORGE ROBERTO
ANDRADE LEAL**

Assinado de forma digital por
JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL
Dados: 2021.06.30 09:57:02 -03'00'

MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N°: 15.064.270/0001-33

JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL

CPF N°:409.441.745-15

Testemunhas:

1)

Edmir de Souza Fonseca

Assintatura

Edmir

Nome

02509491725

CPF

2)

Seteclio Feijó de Vilela Santos

Assintatura

SETECLIO FEIJÓ DE VILELA SANTOS

Nome

094595281-07

CPF